



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL N° 1.335 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

(Projeto de Lei n° 059/2017, autoria do Legislativo)

Estabelece o valor de verba de Natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Canarana no uso de suas atribuições conferidas pelo Art.189, do Regimento Interno, fazem saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica estabelecido na Câmara Municipal de Canarana Verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade Parlamentar, no valor de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), consolidada com a EC nº. 47/2005, nos termos do § 11º, do Art. 37, da Constituição Federal.*

Art. 1º *Fica estabelecido na Câmara Municipal de Canarana Verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade Parlamentar, no valor de R\$ 4.098,12 (quatro mil noventa e oito reais e doze centavos), consolidada com a EC nº. 47/2005, nos termos do § 11º, do Art. 37, da Constituição Federal.*

(Alterado pela Lei Municipal nº 1.414 de 20 de fevereiro de 2019)

Art. 1º *Fica estabelecido na Câmara Municipal de Canarana Verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade Parlamentar, no valor de R\$ 4.274,74 (Quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), consolidada com a EC nº. 47/2005, nos termos do § 11º, do Art. 37, da Constituição Federal. (Alterado pela Lei Municipal nº 1.497 de 05 de março de 2020)*

§ 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores em espécie até o dia 10 de cada mês, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transportes, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

§ 2º A prestação de contas da Verba Indenizatória de cada parlamentar de que trata o caput, deve ser feita através de relatórios de atividades desenvolvidas que comprovem que esteve afastado do Município.

§ 3º A Verba Indenizatória de que trata o caput, não será concedida ao Parlamentar que.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- a) Deixar de apresentar Relatórios de atividades, até o dia 05 de cada mês, o que o impedirá de receber a Verba Indenizatória no mês subsequente;
- b) No período de recesso parlamentar será paga a referida Verba Indenizatória, desde que haja a comprovação do desempenho da atividade parlamentar.

Art. 2º- A Verba Indenizatória será reajustada anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC - IBGE e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1107 de 05 de novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de Novembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91